



## **RESOLUÇÃO Nº 11, DE 31 JANEIRO DE 2019.**

Estabelece o novo horário de funcionamento e de expediente da Câmara Municipal de Itapoá/SC.

Geraldo Rene B. Weber, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica de Itapoá e pelo art. 39, do Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica determinado o horário de funcionamento e expediente na Câmara Municipal de Itapoá, com início às 8 h (oito horas) e término às 18 h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, nos dias regulares.

§1º – Nas segundas-feiras, em dias regulares, no período noturno, a partir das 18 h (dezoito horas), a Câmara Municipal de Itapoá somente encerrará o funcionamento e expediente após a conclusão dos trabalhos legislativos, a depender do horário de término da reunião ordinária.

§2º – Nos sábados, domingos, feriados, recessos administrativos, e nos horários fora do período de expediente regular, fica proibido o acesso de pessoas desautorizadas na sede da Câmara Municipal de Itapoá, ressalvado os casos de expressa solicitação do Presidente da Mesa Diretora e/ou convocação de Reunião Extraordinária.

§3º- Fica estabelecida a carga horária de 30 h semanais de jornada regular aos servidores do Poder Legislativo, e a criação de dois turnos, um no período matutino com início às 08 h (oito horas) e término às 14 h (quatorze horas) e o outro turno no período vespertino com início às 12 h (doze horas) e término às 18 h (dezoito horas).

§4º- A organização das escalas de trabalho será coordenada pela Secretaria-Geral da Casa, e formalizada junto ao Setor de Recursos Humanos por requerimento individualizado e assinado digitalmente pelo servidor, sendo publicado por Portaria da Mesa Diretora.

§5º- Competes aos Setores de Informática e Recursos Humanos a parametrização do software e o equipamento de Registro Eletrônico de Ponto (REP) para atender as variações de jornadas definidas previamente pelos próprios servidores públicos da Casa.

§6º- Em virtude das peculiaridades dos cargos e das funções, fica autorizado o servidor definir turnos distintos de jornada, matutino ou vespertino, inclusive em dias da semana diferentes, vedada a possibilidade de alteração da jornada em período inferior de 12 (doze) meses.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 03/2018, de 24 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 15 de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Geraldo Rene Behlau Weber  
Presidente  
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).  
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>